

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10850/002.053/91-82

Sessão de 13 de abril de 19 93ACORDÃO Nº 108-00.082

Recurso nº: 103.152 - IRPJ - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: DESTILARIA PORTO VELHO S.A.

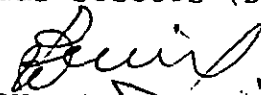
Recorrido: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

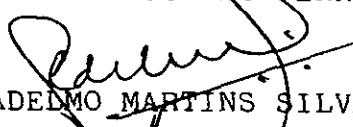
**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO** - O recurso a decisão de primeira instância deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o aludido prazo, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DESTILARIA PORTO VELHO S.A.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF); em 13 de abril de 1993.

  
JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE

  
ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:

  
CAIRBAR PEREIRA DE ARAÚJO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**16 NOV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:  
PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA GONÇAL-  
VES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR EDSON VIANNA DE BRITO e  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

2.

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10850/002.053/91-82

RECURSO Nº: 103.152

ACORDÃO Nº: 108-00.082

RECORRENTE: Destilaria Porto Velho S.A.

### R E L A T Ó R I O

DESTILARIA PORTO VELHO S.A., já qualificada nos autos, recorre a este Egrégio Conselho de decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, da qual tomou ciência em 6 de abril de 1992.

Como se vê às fls.263, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 6 de abril de 1992, uma segunda-feira.

O recurso, juntado às fls.264 a 267, foi protocolizado em 11 de maio de 1992, também uma segunda-feira (cf.fls.264).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Acórdão nº 108-00.082

V O I O

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

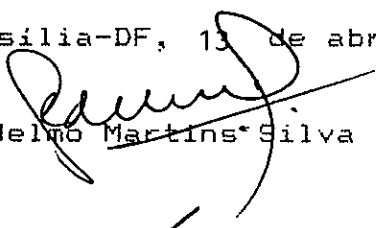
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue à contribuinte em 6 de abril de 1992, uma segunda-feira (cf.AR de fls.263).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauriu-se, portanto, em 6 de maio de 1992, uma quarta-feira.

Destarte, o apelo protocolizado em 11 de maio de 1992 (cf.fls.264) é perempto.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 13 de abril de 1993

  
Adeldo Martins Silva - Relator